



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 69 • São Paulo, quarta-feira, 13 de abril de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 11.929, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, na hipótese que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Artigo 2º - A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional do Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Artigo 3º - A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Artigo 4º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no artigo 1º, implicará:

I - aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado;

a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

b) a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

II - Vetado.

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Artigo 5º - Vetado

Artigo 6º - O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Estado de São Paulo a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereços de funcionamento.

Artigo 7º - As disposições desta lei aplicar-se-ão aos supermercados e afins que tenham como atividade adicional a revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo, conforme definida na legislação federal.

Artigo 8º - Vetado

Artigo 9º - Vetado

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 2005.

Decretos

DECRETO Nº 49.531, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 5.796, de 18 de março de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.532, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Sumaré, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 6.632, de 23 de março de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Sumaré.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2005.

Atos do Governador

DECRETOS DE 12-4-2005

Dispensando, a pedido, José Murari Bovo e Hélio Rodrigues, respectivamente, das funções de membros titular e suplente, do Conselho de Curadores da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, na qualidade de representantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp - Campus de Araraquara.

Designando, com fundamento no art. 6º, III e V, combinados com o § 1º e nos termos do art. 7º, todos dos Estatutos da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, aprovados pelo Dec. 34.221-91, alterado pelo Dec. 43.368-98, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp - Campus de Araraquara: Álvaro Martins Guedes, como titular e Elton Eustáquio Casagrande, como suplente, em complementação aos mandatos de José Murari Bovo e Hélio Rodrigues.

Dispensando, a pedido, Maria Lúcia Barros de Azambuja Guardia, RG 9.036.536, das funções de

membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação para o Remédio Popular - FURP, na qualidade de representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec.

13.195-79, Sílvia Maria Vespoli Godoy, RG 4.135.500, para integrar, como membro suplente, o Conselho Deliberativo da mencionada Fundação, na qualidade de representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em complementação ao mandato de Maria Lúcia Barros de Azambuja Guardia.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2005

No correio eletrônico de 7-4-2005-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

| ANEXO I | | |
|---|---|-------------|
| MUNICÍPIO | OBJETO | VALOR (R\$) |
| São Vicente | IX JORI - Jogos Regionais do Idoso | 78.267,36 |
| Santa Fé do Sul | 7ª Copa de Futsal do Estado de São Paulo | 26.000,00 |
| ANEXO II | | |
| ENTIDADE | OBJETO | VALOR (R\$) |
| Associação Paulista das Entidades Promotoras de Eventos Esportivos, Culturais e de Lazer - São Paulo. | II Copa Metropolitana de Futebol Amador. | 600.000,00 |
| Federação Paulista de Judô - São Paulo. | Implantação do Projeto Futuro Judô. | 45.000,00 |
| Federação Paulista de Atletismo - São Paulo. | Programa de Ação Continuada Projeto Futuro Atletismo. | 45.100,00 |
| Confederação Brasileira de Karatê Interestilos - São Paulo. | Zonal Sul Sudoeste de Karatê Interestilos 2005. | 20.000,00 |
| Federação de Boxe do Estado de São Paulo - São Vicente. | 1º Campeonato Cinturão de Ouro de Boxe Amador. | 24.914,00 |
| Associação Paulista de Esportes e Eventos - São José do Rio Pardo. | 8º Campeonato Regional de Voleibol. | 27.620,00 |

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Convênio

Assunto: Convênio - Processo: GG-1098-2004 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - Seplan/AM - Objeto: colaboração institucional entre os partícipes para implementação de programas de governo em sistemas de informações, sistema de prestação de serviços públicos e capacitação de servidores - Recursos: o presente convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data de Assinatura: 12-4-2005.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 11-4-2005

No processo GG-694-2004, sobre sindicância: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório UP-32-04 e seu Aditamento da Unidade Processante Permanente, e o parecer 392-2005, da AJG, absolve o sindicado Jorge Pereira de Souza, RG 2.875.002, Motorista, temporário, do SQF-II-QCC, da acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial, independentemente de sua responsabilização pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Estadual."

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: GG-1165-2003 - Contrato: 4-2004 - Parecer Jurídico: 246-05 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Bag's Tour Viagens Turismo e Câmbio Ltda. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência - Vigência: A vigência do presente termo, fica prorrogado por mais 12 meses, contado a partir de 15-4-2005 com término em 14-4-2006 - Valor Total: R\$ 125.710,00 - Valor por exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 89.393,75; Para o exercício de 2006 R\$ 36.316,25 - Classificação Recursos: 339033 - Assinatura: 4-4-2005.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 12-4-2005

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-336-2005 - Município de Cruzeiro - Termo de Convênio CMIL-36/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros

destinados a construção de ponte tipo aduela na Estrada Nelson Romanelli, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente Convênio de R\$ 200.000,00, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 9-10-2005, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 8-4-2005 Ratificando:

a inexistência de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de melhoria da Qualidade do Atendimento ao Cidadão", nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 296/05 - Marilza da Costa Moreira da Silva

Proc. 297/05 - Yara Goes de Oliveira;

a inexistência de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Desenvolvimento Gerencial 2005/Casa Civil", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 298/05 - Luciano Bueno

Proc. 310/05 - Edward Ribeiro Gerth

Proc. 313/05 - Agnaldo do Carmo Lopes

Proc. 315/05 - Hamilton Apolinário

Proc. 316/05 - José Antonio Carlos

Extratos de Contrato

OES nº 0303/05-1 - Processo n.º 303/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Veruska Evanir Pereira - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ao Projeto nº 800-1380 - Data da assinatura: 23/03/2005 - Vigência: 230 dias - Valor total: R\$ 16.625,40 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5363 - Natureza: 339035

OES nº 0301/05-1 - Processo n.º 301/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Zélia Marília Barbosa Lima - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ao Projeto nº 800-1380 - Data da assinatura: 23/03/2005 - Vigência: 220 dias - Valor total: R\$ 17.449,80 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5363 - Natureza: 339035